



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.190

"Estabelece medidas para contenção de despesas com viagens no âmbito da Administração Direta".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de diárias de viagem para deslocamentos a municípios cuja distância seja inferior a 90 (noventa) quilômetros.

Art. 2º Os requerimentos de pagamento de diárias deverão ser submetidos à aprovação pela Secretaria Municipal de Governo com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do deslocamento.

Art. 3º As inscrições para participação em cursos de aperfeiçoamento e congressos, solenidades, cerimônias, eventos e similares deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 16 dias de agosto de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.198

"Determina a adoção das medidas necessárias para adequação do Edital de Concorrência Pública nº 007/2016, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a suspensão da Concorrência Pública nº 007/2016, conforme aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB na data de 21.09.2016;

Considerando o Relatório Técnico exarado no Processo 987.378 pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Projetos Financiados da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Parecer exarado no Processo 987.378, pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a notificação constante do Of. 13495/2017 - SEC/PLENO, datado de 13 de julho de 2017, da Diretoria da Secretaria do Pleno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a definição do Chefe do Executivo Municipal de acolher integralmente todas as medidas dispostas pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o pedido de dilação de prazo formulado diante da complexidade da matéria e respectivo deferimento através do r. despacho proferido pelo Em. Conselheiro Relator Gilberto Diniz e publicada em 24.08.2017;

E considerando a notificação contida no Ofício nº 049/2017-CAC, da Coordenadoria de Aquisições Contratos, datado de 21.08.2017, enviado à empresa Houer Consultoria e Concessões Ltda., relativo ao Contrato nº 026/2016, a quem competirá providências que não dependam da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 18.473, de 23.01.2017, encarregada de promover todas as adequações e medidas dispostas pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado

de Minas Gerais, em face da Concorrência Pública nº 007/2016, que tem por objeto a concessão administrativa para execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para cumprimento das adequações e medidas de que trata o presente artigo, deverão ser adotadas as providências que sejam de competência dos demais órgãos da Administração Municipal e ainda pela Empresa Houer Consultoria e Concessões Ltda., contratada conforme procedimento licitatório próprio.

Art. 2º As providências efetivadas por força do presente Decreto deverão ser informadas para a Advocacia-Geral do Município, que fica incumbida de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 06 dias de setembro de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.928 de 18 de abril de 2006, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando as adequações na composição da área governamental do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, constante do Decreto nº 8.181, de 19.07.2017; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.944 - 1 - REVOGAR as designações dos representantes das áreas governamental e não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE contidas nas Portarias nº 15.828, de 03.10.2013; 16.383, de 23.07.2014; 16.730, de 29.12.2014; e 17.457, de 12.01.2016.

2 - DESIGNAR os membros da área governamental abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE: a) Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS: Titular: Maria Januária Amélia Campos Pinheiro, Suplente: Josias Alves da Costa. b) Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ: Titular: Amanda Augusta Campos, Suplente: Níger Jorge Emídio. c) Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP: Titular: Luiz Otávio Campos Faustino Vieira, Suplente: Rodrigo Santarosa Pereira. d) Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC: Titular: Vanuza Margareth Candian Dezolt, Suplente: Andréa Cristina da Rocha Pereira Ferreira. e) Subsecretaria de Programas Sociais: Titular: Terezinha Luzia da Silva Fortes, Suplente: Hendryws Rosberg Pedrosa Cimino. f) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV: Titular: Michael Lemos de Castro Militão, Suplente: Sônia da Piedade Sad.

3 - DESIGNAR os membros da área não governamental abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE: a) Segmentos de Pessoas com Deficiência Visual: Titular: Levi Grossi, Suplente: Admilson Antonio da Silva. b) Segmentos de Pessoas com Deficiência Mental: Titular: João Custódio de Carvalho Neto, Suplente: Pollyana Souza Dezolt. c) Segmentos de Pessoas com Deficiência Auditiva: Titular: Amanda Gilvanice dos Santos Macedo, Suplente: Rosely Santana Paes de Oliveira. d) Segmentos de Pessoas com Deficiência Física: Titular: Sônia Maria de Oliveira. e) Entidades Representativas ou Prestadoras de Serviços da Área: Titular: Eliane Tafuri Dornelles, Suplente: Cristiane Maria de Almeida. f) Profissionais da Área de Habilitação e Reabilitação: Titular: Cleber Pereira da Silva, Suplente: Nivaldo Paulino Teodoro. 4 - DISPOR

que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 24 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 18.953 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Márcio de Campos, Ana Khristie Martins, Ariane de Souza e Silva, Cintia Isabel de Carvalho, Mariluzia Navarro Ananias de Souza, Paulo Sérgio de Souza Cunha e Rosana Paiva Soares de Quadros, para, sob a presidência do primeiro, proceder avaliação de projetos apresentados pelas entidades executoras de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a partir desta data. Barbacena, 29 de agosto de 2017.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO, por meio do presente Edital, QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social.

1. DO OBJETO

O presente edital objetiva estabelecer normas para o cadastramento e respectiva expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Educação, Desporto dentre outras.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Barbacena/MG.

2.2 - As entidades interessadas deverão apresentar toda a documentação elencada na Cláusula 3 do presente instrumento convocatório, na Gerência de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, no horário compreendido entre 13:00 às 17:00 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil do Município de Barbacena/MG, e que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no Credenciamento e cópia dos seguintes documentos atualizados:

3.1.1 - DO ESTATUTO

3.1.1.1 - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que previjam, expressamente:

a) Denominação, os fins e a sede da associação.
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

- c) Direitos e deveres dos associados.
d) Fontes de recursos para sua manutenção.
e) Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.
g) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
h) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
i) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- 3.1.2 – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES:**
- a) Trabalhista – Justiça do Trabalho.
b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
e) Tributária Municipal.
f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso.
- 3.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.**
- 3.1.3 – DO CNPJ**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- 3.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**
- 3.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração(s) ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas
c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.
d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 3.1.5 - Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.**
- 3.1.6 – DO QUADRO DIRIGENTE**
- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita

- Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.
d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
- 3.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.**
- 3.1.7 – DA PROPRIEDADE**
- 3.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.**
- 3.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.**
- 3.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**
- 3.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.**
- 3.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.**
- 3.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.**
- 3.2 – DA PUBLICAÇÃO**
- 3.2.1 – Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem de inclusão na lista.**
- 4 – DA VIGÊNCIA**
- 4.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente, prorrogável por igual período a critério da Administração.**
- 4.2 – Após o cadastro e a habilitação das entidades, poderá ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos no edital, em especial, e a critério do Gestor da Parceria, no momento de eventual recebimento de valores.**
- 4.3 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da habilitação das entidades.**
- 5 – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**
- 5.1 – Após o recebimento da documentação para o credenciamento o MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.**
- 5.2 – O CRC da entidade habilitada será expedido com**

- validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
- 5.2.1 – A validade do CRC está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.**
- 5.3 – Quando da realização do Chamamento Público, na fase de apresentação de propostas, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.**
- 5.4 – Após o cadastro e a habilitação das entidades poderá ser exigida a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital.**
- 5.5 – O CRC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.**
- 5.6 – O CRC poderá ser revogado, a qualquer tempo, caso se verifique quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).**
- 5.7 – Não serão cadastradas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de credenciamento.**
- 5.8 – Não serão cadastradas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) cuja documentação apresentada esteja incompleta.**
- 5.8.1 – Nessa hipótese, será concedido prazo razoável para a regularização e complementação dos documentos exigidos, incumbindo ao setor competente indicar expressamente o que deve ser corrigido ou complementado.**
- 5.9 – Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto na Cláusula 4, caso não disponibilizado na internet.**
- 6. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 6.1 – A expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), tem por objetivo tão somente a habilitação das entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município, declarando-as aptas a celebrar eventuais parcerias com a Administração Pública Municipal.**
- 6.2 – O Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito do Município de Barbacena, não vincula a Administração ou confere quaisquer direitos subjetivos às entidades credenciadas à celebração de parcerias com o Município.**
- 6.3 – As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor proposta, nos termos definidos em Edital de Chamamento Público.**
- 6.4 – A entidade poderá perder sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do Contrato de Gestão.**
- 6.5 – As Organizações Sociais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.**
- 6.6 – Constitui total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.**
- 6.7 – O Município de Barbacena/MG poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.**
- 6.7.1 – Qualquer modificação no presente Edital exigirá divulgação na mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação do Credenciamento.**
- 6.8 – Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Governo, sediada na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.**
- 6.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

Luis Alvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
Rafael Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Município

EDITAL DE CHAMAMENTO

O MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal nº 8.123 de 08 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes visando a efetivação da Festa das Rosas e Flores, a se realizar nos dias 11 a 15 de outubro de 2017, no espaço público do Parque de Exposição em Barbacena.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de BARBACENA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC) visando a efetivação da Festa das Rosas e Flores, conforme Plano de Execução e Minuta de Termo de Fomento, partes integrantes deste Edital.

1.2 Será selecionada uma única proposta, após análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 8123, de 08 de fevereiro de 2013, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO E DO DESEMBOLSO

2.1 A execução da parceria, bem como a realização dos pagamentos serão conforme Plano de Execução constante no Anexo IX.

2.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para custeio do evento, conforme especificações contantes do Plano de Execução (Anexo IX).

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não será permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O presente termo terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.2 A sua execução será especificamente para os dias 11/10/2017 a 15/10/2017, por ocasião da realização da Festa das Rosas e Flores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente do presente Convênio, na forma da DRO nº, correrá por conta da dotação orçamentária própria e correspondentes consignações em exercício futuros:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSOCIAÇÕES CREDENCIADAS

7.1 Poderão participar do presente certame as entidades vinculadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social regularmente credenciadas perante este Município, em conformidade com as exigências contantes do Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil.1 (Disponível em: http://barbacena.mg.gov.br/arquivos/atos_02-03-2017_diroficial.pdf)

7.2 O credenciamento será demonstrado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

7.3 As entidades regularmente credenciadas, na fase de apresentação de propostas, deverão apresentar os documentos exigidos atualizados, caso estejam vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – DO ESTATUTO

8.1.1. Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Denominação, os fins e a sede da associação.
- Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.
- Direitos e deveres dos associados.
- Fontes de recursos para sua manutenção.
- Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
- Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.
- Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

8.1.2 – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CND), VÁLIDAS E REGULARES:

- Trabalhista – Justiça do Trabalho.
- Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
- Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
- Tributária Municipal.

f) Certificado ou Comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, quando for o caso.

8.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3 – DO CNPJ

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

8.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

8.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos inter-

nacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8.1.5 - Balanço contábil do último exercício devidamente assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.6 – DO QUADRO DIRIGENTE

- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

c) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

d) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

f) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

8.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.7 – DA PROPRIEDADE

8.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

8.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

8.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

8.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

8.2 – DA PUBLICAÇÃO

8.2.1 – Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem de inclusão na lista.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Estará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

9.1.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.1.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

9.1.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.1.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

9.1.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA DEZ - DA ABERURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia 06 de outubro de 2017, às 13 (treze) horas, a Comissão de Seleção e Avaliação procederá à abertura dos envelopes, em sessão pública, na Gerência de Licitação, sediada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados, a todos os documentos.

10.2 Serão conferidos os documentos de habilitação e a proposta ofertada.

CLÁUSULA ONZE - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2 Os Planos de Trabalhos julgados aptos serão classificados pelo somatório dos pontos, isto é, a primeira maior pontuação indicará o primeiro classificado, assim sucessivamente, sendo atribuídas as pontuações, conforme avaliação individualizada e com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

11.2.1 Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

PONTUAÇÃO	TEMPO DE EXISTÊNCIA
1	MAIOR QUE 2 ANOS

2	MAIOR QUE 6 ANOS
3	MAIOR QUE 10 ANOS

11.2.2 Experiência em realização de eventos culturais com produção própria:

PONTUAÇÃO	GRAU DE EXPERIÊNCIA
1	MAIOR QUE 3 EVENTOS
2	MAIOR QUE 6 EVENTOS
3	MAIOR QUE 10 EVENTOS

11.2.3 Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO
0,5	GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO
1	GRAU PLENO DE ATENDIMENTO

11.2.4 Adequação da proposta ao Plano de Execução constante do Anexo X

PONTUAÇÃO	GRAU DE ADEQUAÇÃO
0	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.
0,5	O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo do que o valor de referência.
1	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.

11.3 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 11.2.2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 11.2.1 e 11.2.2; ou ainda que não contenham, no mínimo, informações sobre: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria.

11.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios acima estabelecidos, considerando a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.7 No caso de empate entre duas ou mais

propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 11.2.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 11.2.2; 11.2.3 e 11.2.4. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11.8 Será justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

CLÁUSULA DOZE - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Reynaldo V. Freitas de Oliveira e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8123/2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento da presente parceria, em caráter preventivo e saneador.

12.2 Para o acompanhamento e fiscalização da presente parceria, o Gestor e Comissão poderão proceder ao monitoramento da presente avença por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação, visitas in loco e outros procedimentos com o objetivo de assegurar o fiel monitoramento e avaliação quanto à conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

12.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do COLABORADOR, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder do COLABORADOR parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo COLABORADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA TREZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O COLABORADOR se obrigará a proceder à prestação de contas da presente parceria, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, em conformidade com o estabelecidos na minuta do Termo de Fomento, constante do Anexo VI.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria Municipal de Governo, sediada na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.4 A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

9.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do COLABORADOR, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retornar os bens públicos em poder do COLABORADOR parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo COLABORADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pelo COLABORADOR, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do COLABORADOR e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do inócuo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- § 1.º Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º O COLABORADOR prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo COLABORADOR, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- 10.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pelo Gestor e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o COLABORADOR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- § 1.º O prazo referido no "caput" é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo do COLABORADOR e de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o COLABORADOR poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o COLABORADOR deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (essentia) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;
- II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.3 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 12.1 - advertência;
- 12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera

de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o COLABORADOR ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4. A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

13.2 Será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Excm. Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exercida no Ofício 78/2017, da lavra da Secretária Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, **Edital de Chamamento Público n. 001/2017, Plano de Execução, Ofício 78/2017, Decreto Municipal 8123/2017 e demais documentos exigidos pela Lei Federal n. 13.019/2014.**

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 2017

Luis Anvaro Abrantes Campos

Prof. Municipal

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cacilda de Araujo Silva

Secretária Municipal de Governo

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

COLABORADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araujo Silva
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISOS DE LICITAÇÕES

SAS – PRC 027/2017 - PP 020/2017 – OBJETO aquisição de reservatórios metálicos para água potável, incluindo transporte e montagem, visando atender ao SAS. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 21/09/2017 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Aparecida Eugenia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

SAS – PRC 024/2017 - PP 022/2017 – OBJETO: RP aquisição de calçados de segurança visando atender ao SAS. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/09/2017 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339-2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Aparecida Eugenia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 003/2017

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim nº 340, Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo Público, do TIPO MELHOR OFERTA, para uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado à organização e exploração da FESTA DAS ROSAS E FLORES DE 2017, conforme objeto deste Instrumento.

A sessão pública será na Gerência de Licitação, situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Funcionários, Barbacena/MG, no dia 14/09/2017 até as 15:00 horas, onde será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

I - OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o Processo Seletivo Público, do TIPO MELHOR OFERTA, para, em sessão pública, selecionar a proposta mais vantajosa para obtenção, por pessoa jurídica, de autorização remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à organização e exploração da FESTA DAS ROSAS E FLORES DE 2017, quanto às atividades artísticas, de entretenimento e de lazer do evento, incluindo a exploração de atividade econômica, venda de ingressos, comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros, em Barbacena, Minas Gerais, entre os dias 11 e 15 de outubro de 2017, devendo ser especificado na proposta o valor de cada show ofertado (respeitando-se valor de mercado a ser declarado pelo(a) proponente) e lance, conforme valores mínimos estabelecidos neste ato, para aporte ao custeio das atividades do evento, de responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU.

II - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento do Processo Seletivo Público, do TIPO MELHOR OFERTA, levará em conta grade de espetáculos que respeite a tradição cultural do evento, mantendo os segmentos musicais de acordo com as demandas populares atuais, mas com propostas artísticas que respeitem as leis, o bom senso e os bons costumes. As atrações do palco principal devem ser de renome, consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública, no mercado musical brasileiro ou internacional.

A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, devidamente identificado, com o número deste processo, razão social, CNPJ e endereço do interessado.

No mesmo envelope, o proponente deverá apresentar a grade de programação do palco principal contendo as opções por dia de show, no dia da seleção, constando os valores de mercado de cada show ofertado, sob sua responsabilidade, ficando sujeito a conferência e retificação do valor declarado em face de aferições a serem empreendidas no ato do julgamento, bem como terá de apresentar as cartas de exclusividade ou cópias dos contratos com os artistas.

Além da grade de shows, o proponente deverá apresentar as contrapartidas exigidas no presente documento devidamente listadas abaixo. Para o aporte ao custeio das atividades da Prefeitura Municipal com relação ao evento em pauta, os lances deverão ser feitos através de propostas ofertadas no momento pelo candidato, a partir do VALOR MÍNIMO de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando-se vencedor aquele que houver feito a MELHOR OFERTA em ambos os critérios (maior valor global dos shows ofertados, conforme valor de mercado declarado pelo proponente e sujeito a conferência pela Prefeitura, a contrapartida dos itens solicitados no presente documento e o maior lance em dinheiro para a finalidade ora descrita), atendidas as especificações definidas neste instrumento.

Declarado o vencedor, este deverá apresentar os documentos de habilitação, logo após a determinação da melhor proposta, na forma do item seguinte, sob pena de desclassificação.

III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O vencedor deverá apresentar, em envelope próprio, devidamente identificado, com o número deste processo, razão social, CNPJ, endereço e dados para contato do interessado, os seguintes documentos de habilitação:

- 01 – Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es);
- 02 – Contrato social e alterações, se houver;



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

03 – Cópia do CNPJ;

04 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

05 – Certidão Negativa de Débito estadual do domicílio sede do licitante;

06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;

07 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;

09 – Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

16 – Declaração de que não emprega menores de 18 anos.

Os documentos deverão ser em original ou estar autenticados por cartório competente.

IV – PAGAMENTO DO LANCE

O valor do lance (100%) deverá ser pago em até 01 (um) dia útil posterior à data da cessão através de Depósito Bancário Identificado a favor da Prefeitura Municipal de Barbacena, sob pena de convocação dos remanescentes e servirá para aporte ao custeio das atividades inerentes ao evento em pauta, que serão geridas pela Secretaria Municipal de Governo, através da Subsecretaria de Comunicação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A AUTORIZATÁRIA poderá utilizar o espaço público objeto deste instrumento para as atividades artísticas, de entretenimento e de lazer do evento, incluindo a exploração de atividade econômica (venda de ingressos, comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros itens), em Barbacena, Minas Gerais, no período de 11 a 15 de outubro de 2017, devendo cumprir a risca as seguintes cláusulas:

Disponibilizar grade de shows com, no mínimo, 3 (três) shows de renome nacional, sendo que um deverá ser Gospel, em conformidade com as especificações deste instrumento, devendo todos os shows serem realizados por artistas de renome nacional, inequivocamente consagrados pela opinião pública, atendendo aos gêneros musicais da grade de shows;

O arrematante poderá explorar no máximo 50 pontos de vendas de bebidas e comestíveis na área interna do parque fora da arena de shows. Ambulantes, pipoqueiros, vestuário, decoração e artesanatos de menor porte também serão permitidos, desde que respeitadas questões de estética visual (barracas devidamente padronizadas) e harmonia visual.

Estará proibido a venda de plantas ornamentais e flores diversas fora dos galpões, já que esta atividade estará a cargo dos produtores de rosas e flores participantes do evento.

Os banheiros do parque poderão ser explorados pelo arrematante, que fornecerá mão de obra necessária e produtos de higiene e limpeza, mantendo-os em perfeitas condições de uso, bem com a área de estacionamento de veículos na entrada do parque.

O estacionamento no interior do parque deverá ser franqueado aos produtores de rosas, expositores, exploradores de pontos comerciais, autoridades e integrantes da prefeitura devidamente credenciados através de 500 (quinhentos) trânsitos livres especiais cuja impressão será feita pelo arrematante e repassados ao gabinete do prefeito para distribuição.

O arrematante deverá disponibilizar no parque uma área especial para estacionamento de ambulâncias e equipe da Guarda Municipal

O arrematante deverá disponibilizar em tempo integral do evento eletricitas e equipe técnica especializada para manutenção em redes de energia elétrica de todo o parque

Explorar economicamente a venda de ingressos para os shows que ofertar, incluindo estacionamento, comércio de alimentos e bebidas, bem como patrocínios do evento.

Captar apoio e patrocínios, promover a venda de in-

gressos e passaportes (pacote fechado de acesso a todos os shows), promover a venda de convites e exploração comercial de boate nos padrões de segurança vigentes; promover a venda de convites e exploração comercial de camarotes nos padrões de segurança vigentes; comercializar espaço para publicidade, comercialização do espaço da praça de alimentação, priorizando 80% aos comerciantes do município, comercialização da cerveja em lata, bebidas em geral e distribuição aos barraqueiros; comercialização do espaço para instalação de Parque de Diversões com brinquedos seguros nos padrões de segurança vigentes, negociar espaço de propaganda do evento para publicidade, propaganda, marketing de terceiros, apoiadores e patrocinadores do evento

Para tanto, deverá a AUTORIZATÁRIA ainda: Disponibilização de área reservada ao prefeito municipal e seus convidados defronte ao palco de shows musicais na medida aproximada de 40m2

Arcar com todas as despesas para as atividades artísticas, de entretenimento e de lazer do evento;

Manter e conservar durante todo o período da autorização o imóvel que lhe é entregue, em perfeitas condições de uso, defendendo-o de esbulho, erosões, usos indevidos e quaisquer danos, comprometendo-se a utilizá-lo para fins exclusivos da realização dos eventos artísticos descritos neste instrumento;

Obedecer às normas gerais pertinentes à apresentação de shows;

Pagar todas as despesas de contratação e produção dos shows, inclusive custos de camarins, de todos os artistas, hospedagem, alimentação e transporte dos artistas; passagens aéreas; fretamentos terrestres em ônibus, caminhões, vans e carros de luxo; hospedagem e alimentação das equipes de serviço e todos os demais profissionais contratados pelo prestador de serviços durante a execução dos mesmos;

Fornecer todos os itens de infraestrutura para as atividades a cargo da mesma, bem como as instalações que se fizerem necessárias, infra-estrutura completa para a realização dos shows artísticos, compreendendo Instalação de palco, som e iluminação para apresentações dos artistas compatíveis com capacidade de cobertura para o evento, em conformidade com as atrações propostas;

Pagar todas as despesas de sonorização, iluminação, compreendendo palco compatível com a apresentação de shows artísticos; sistema de som e iluminação compatíveis para os shows contratados para o evento;

Recolher tributos pertinentes ao ECAD;

Certificar-se da quantidade de energia elétrica a ser despendida, tomando as devidas providências, caso necessário, como o aluguel de geradores e instalação de transformadores, se necessário;

Adotar e cumprir as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, incluindo a elaboração do projeto de evento temporário da Festa das Rosas 2017, contemplando toda a tramitação junto ao Corpo de Bombeiros; entre elas a ART e laudo de todas as estruturas temporárias, estruturais, elétricas e eletro-eletrônicas. ART e laudo de motogerador e instalação de todos os meios preventivos contidos no projeto temporário e permanente.

Somente instalar parque de diversões com brinquedos seguros, nos padrões de segurança vigentes;

Proceder infraestrutura de segurança, compreendendo contratação de equipe de segurança profissional credenciada pela Polícia Federal compatível com o porte do evento, com no mínimo vinte homens em dois turnos diários durante os dias do evento; promover o planejamento e organização das equipes de apoio – segurança particular – em número necessário à segurança do público esperado, para evitar tumultos ou mesmo acidentes no Parque de Exposições, notadamente nas bilheterias, mediante isolamento da área de realização do evento, assim entendida a instalação de cerca de contenção para fechamento do Parque de

Exposições, garantindo a saída de emergência e visando o controle de acesso ao evento com segurança. Credenciar as equipes de apoio e de trabalho, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Rural, imprensa oficial e demais setores envolvidos na realização dos eventos, oferecendo diariamente 150 unidades de sanduíches e 150 unidades de bebida aos PMs, Suatram, Guarda Municipal, Bombeiros, Juizado Menores e equipe técnica

Pagar as despesas com Taxa de Segurança Pública referente ao período de realização do evento;

Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, fundiários e afins, incluindo as despesas de alimentação, montagem de camarins, hospedagem e transporte, inclusive carregadores, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

Providenciar Alvarás e/ou Licenças necessárias à efetivação do objeto, junto aos órgãos e entidades competentes, tais como: Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Município de Barbacena e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros, devendo realizar acordos e parcerias junto a Polícia Militar de Minas Gerais, Rodoviária, Civil, Corpo de Bombeiros, para apoio e manutenção do bem-estar e segurança dos participantes no Parque de Exposições no período do evento, cumprindo rigorosamente suas normas regulamentares.

Respeitar todas as exigências legais e regulamentares atinentes à realização do objeto do presente instrumento.

Fica proibida a transferência da AUTORIZAÇÃO DE USO e ou utilização do mesmo a quem quer que seja sem anuência formal do AUTORIZANTE, alterações ou consentimento de alterações no imóvel objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO.

Fica proibida a retirada, desfazimento ou danificação de qualquer benfeitoria existente no imóvel.

Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhames de vidros, porcelanas e outros que porventura possam colocar em risco a segurança dos consumidores.

Assumir, automaticamente, ao firmar o presente instrumento, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao AUTORIZANTE ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da AUTORIZADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, artistas e público.

Participar à Fiscalização do AUTORIZANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto do presente Termo, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

Apresentar à fiscalização inerente, ou a quem de direito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização dos eventos, toda documentação necessária à liberação dos shows, tais como: Alvará do Juizado da Infância e da Juventude, comprovante de regularidade dos contratos firmados com os artistas, autorização do ECAD ou SBAT, nota contratual específica para os eventos, mais as carteiras dos componentes do conjunto devidamente individualizadas e quitadas junto à Ordem dos Músicos ou Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, sob pena da não liberação do espaço, objeto deste instrumento.

Autorizar o registro fotográfico dos eventos, para fins de arquivo, de acordo com relação a ser enviada pela subsecretaria de Comunicação.

Cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos neste Termo, para utilização do espaço público cedido.

Credenciar de Livre Acesso disponibilizando credenciais ou pulseiras em material resistente e legível para todos os integrantes da comissão organizadora e de produção, incluindo barraqueiros, equipe de assistên-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

cia à saúde, expositores, pessoal da limpeza, fiscais e outros necessários. Para os shows, em especial, fornecer acesso ao espaço destinado ao prefeito e demais autoridades conforme relação a ser fornecida pela Comissão Organizadora da festa

Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao AUTORIZANTE, advindos do funcionamento de seus equipamentos e ou da ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao AUTORIZANTE.

Devolver a estrutura física do Parque de Exposições, limpa, em condições de uso e higiene após a realização do evento, no estado em que recebeu.

VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE
É direito da AUTORIZANTE fiscalizar a todo tempo o cumprimento deste Instrumento, podendo revogá-lo independentemente de notificação no caso de qualquer descumprimento pela AUTORIZATÁRIA.

A AUTORIZANTE concederá a autorização de Uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, na forma nele prescrita, devendo:

Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas no parque, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU e/ou Comissão Organizadora da Festa das Rosas/2017;

Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o devido alvará;

Entregar a estrutura física do Parque de Exposições limpa;

Determinar local, data e horário para as apresentações, desfiles e shows.

VII - ANEXOS

São anexos deste instrumento:

Anexo I – Programação de espetáculos artísticos;

Anexo II – Modelo de Proposta.

Pablo Herthel Candian
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

ANEXO I
PROGRAMAÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS
Gêneros Musicais - Grade de shows

Categoria	Data	Estilo	Duração mínima
A	11/10/2017	Gospel	01:30 hs
B	12/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	01:30 hs
C	13/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	01:30 hs
D	14/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	01:30 hs
E	15/10/2017	* Opcional – portões abertos	01:30 hs

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO SELETIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 003/2017

Objeto: autorização remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à organização e exploração da FESTA DAS ROSAS E FLORES DE 2017, quanto às atividades artísticas, de entretenimento e de lazer do evento, incluindo a exploração de atividade econômica, venda de ingressos, comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros, em Barbacena, Minas Gerais, entre os dias 11 e 15 de outubro de 2017.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, telefone/Fax:

Data	Artista	Valor
11/10/2017	Gospel	
12/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	
13/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	
14/10/2017	Sertanejo, pop rock, DJ Eletro, MPB	
15/10/2017	*Opcional – portões abertos	
Aporte ao custeio das atividades da festa		
VALOR GLOBAL		

_____, de _____ de 2017

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJU

Presidente: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino

EDITAL

EDITAL Nº 001/2017

“CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA”

- SUMÁRIO
1. OBJETO
 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
 4. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
 5. TERMO DE REFERÊNCIA
 6. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
 7. EVENTUAL APOIO FINANCEIRO
 8. PRAZOS
 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
 10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS
 11. DA EVENTUAL LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
 13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
 14. ANEXOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA COMJU-BQ Nº 001/2017

O Conselho Municipal de Juventude- COMJU do Município de Barbacena no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.776, de 21 de outubro de 2003, com alterações pela Lei nº 4113 de 08 de maio de 2008, e Decreto Municipal nº 7.510/2013 de 11 de novembro de 2013, torna público o presente Edital de Chamada Pública para entidades da Sociedade Civil Organizada apresentarem projetos que se coadunem com as Políticas Públicas de Juventude e subsidiem o Plano Municipal de Juventude, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a seleção de propostas e projetos para banco de dados com vistas a implantar e implementar o Plano Municipal de Juventude, para à formalização de futuros convênios e parcerias nos exercícios orçamentários de 2018 e seguintes.

1.2. O Plano Municipal de Juventude pode ser traduzido como um conjunto de ações estratégicas para fazer chegar ao jovem de 15 a 29 anos residentes no Município de Barbacena, sobretudo àqueles que vivem em áreas vulnerabilizadas, políticas e programas que garantam seus direitos e os auxiliem na sua emancipação, participação social e autonomia, levando em consideração a história, a cultura e as potencialidades de cada território, assim como os distintos grupos que o habitam.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção Associações sem fins lucrativos, Movimentos, Fundações, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Populares, Movimentos Sindicais, Instituições Religiosas, com atuação no âmbito do Município de Barbacena.

2.2. Estarão impedidos de participar desta seleção de projetos:

- a. Partidos Políticos ou movimentos partidários;
- b. Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a Administração Pública ou Conselho de Juventude;
- c. Proponentes que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou en-

tidades da Administração Pública, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação; e

- d. Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Poderão apresentar propostas as mencionadas no item 2 que contemplem as disposições do presente Edital.

3.2. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá preencher os formulários constantes nos anexos do presente Edital, e encaminhar até o dia 02 de outubro de 2017, perante o Conselho Municipal de Juventude, aos cuidados da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos com o requerimento em duas vias para protocolo pelos funcionários do respectivo setor ou conselheiros, pessoalmente perante o Centro Administrativo Conde Prados, S/N, Centro, Barbacena – MG, no horário de 09h às 18 h.

3.3. O Projeto deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes do Programa Federal “Estação Juventude”, o qual financiará o projeto caso seja aprovado através de repasse fundo a fundo.

3.4. Para fins de participação na presente Chamada Pública, só terão validade as propostas enviadas para análise via Conselho Municipal de Juventude, no prazo estabelecido no item 3.2

3.5. A proposta aprovada pelo conselho deverá ser posteriormente registrada no Sistema de Convênios – Siconv (disponível no site: <http://portal.convencios.gov.br/>), ocasião em que receberá numeração específica emitida automaticamente pelo Sistema. Devem ser incluídos junto com a proposta: o Plano de Trabalho e o Termo de Referência com seus respectivos anexos.

3.6. Os seguintes documentos são necessários para a formalização da proposta:

- a. Projeto indicando o público-alvo como jovens de 15 a 29 anos e Termo de referência;
- b. Plano de Trabalho com cronograma de execução de ações para 1(um) ano;
- c. Declaração de capacidade técnica e gerencial e outros documentos que comprovem a execução de convênios similares;
- d. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Federal, Previdenciária, FGTS e Trabalhista quando for o caso;
- e. Cópia do Registro do CNPJ da entidade;
- f. Estatuto Social da entidade;
- g. Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade;
- h. Cópia de ata de eleição da diretoria;
- 3.7. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Edital poderá implicar o imediato indeferimento da proposta.

4. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho, parte integrante da proposta, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos com o projeto, devendo contemplar ainda:

- a. Justificativa para a celebração do instrumento;
- b. Descrição completa do objeto a ser executado;
- c. Descrição das metas a serem atingidas;
- d. Definição das etapas ou fases da execução;
- e. Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- f. Plano de aplicação dos recursos
- g. Informações da agência bancária onde será aberta a conta corrente específica para o convênio.

4.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos do Plano Municipal de Juventude.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado consideran-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 - 2ª EDIÇÃO

do os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

5.2. O Termo de Referência será submetido à análise pormenorizada e fundamentada da viabilidade técnica e econômica do objeto proposto.

6. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A habilitação e seleção das propostas será executada por Comissão de Avaliação de Projetos designada pelo Conselho Municipal de Juventude;

6.2. As propostas enviadas serão analisadas quanto à habilitação do proponente e adequação da proposta para participação no Chamamento Público;

6.3. Serão rejeitadas as propostas de trabalho enviadas fora dos prazos estabelecidos no chamamento público;

6.4. FASE DE HABILITAÇÃO: será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos deste Edital. Nesta fase será verificado, quanto ao proponente a sua aptidão para futuros e eventuais convênios, e quanto à proposta, plano de trabalho e termo de referência, a existência dos seguintes itens:

6.4.1. Consistência da proposta, sendo avaliados os seguintes critérios:

A proposta apresenta:

Objeto da proposta que coadunem com o Plano Municipal de Juventude;

Delimitação do público-alvo a ser atendido pelo Projeto;

Definição da demanda ou vulnerabilidade da juventude a ser atendida pela Ação Específica Local;

Definição e detalhamento da Ação Específica Local a ser desenvolvida; (território, mapeamento de políticas públicas e espaços públicos)

O Termo de Referência;

A proposta deve possuir prazo máximo de 12 meses; Cronograma Orçamentário do valor;

• Cronograma físico;

• O Plano de aplicação detalhado com indicação das despesas, metas e etapas;

6.4.2. As propostas habilitadas que apresentarem ações específicas voltadas à redução da violência contra os jovens serão priorizadas na fase de habilitação e seleção;

6.4.3. Serão listadas com prioridade, pela ordem de data e horário de envio, as propostas habilitadas que apresentarem ações específicas voltadas à redução da violência contra os jovens e, posteriormente, as demais propostas, pela mesma ordem.

6.4.4. Será feita a publicação da lista de propostas habilitadas no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Juventude: <http://juventudebarbacena.com.br>. A publicação conterá: o Nome da entidade e o número da Proposta .

6.4.5. As propostas habilitadas terão validade para os exercícios orçamentários de 2018 e seguintes.

6.5. FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, somente as propostas habilitadas serão analisadas, sendo aplicados os critérios técnicos constantes da tabela de critérios de seleção, seguindo a ordem da lista de propostas habilitadas:

I - Diagnóstico do território devidamente fundamentado do Espaço Público a ser executado o projeto;

II - Indicação de resultados esperados mensuráveis, em termos quantitativos e as transformações a serem realizadas pelo projeto, indicando melhorias significativas, consistentes e sustentáveis.

III - Viabilidade e exequibilidade técnica (capacidade demonstrada de execução de convênios anteriores) e financeira do projeto (consistência do plano de aplicação detalhado, memória de cálculo e orçamentos). Participação da comunidade (capacidade de mobilização da comunidade, gerando protagonismo e legitimidade).

IV - Capacidade institucional do proponente, compre-

endendo experiência comprovada da equipe técnica prevista.

V - Abrangência territorial (bairros e/ou municípios beneficiados).

VI - Demonstração de sustentabilidade e continuidade do projeto.

6.5.1. Ocorrendo a necessidade de esclarecimentos e adequações, a proposta habilitada será diligenciada em um período de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado final da habilitação, ao término do qual será verificada sua aptidão para a celebração do convênio.

6.6. FASE DE CELEBRAÇÃO:

6.6.1. A habilitação e a seleção não garantem a assinatura do Termo de Convênio, o qual dependerá de aporte financeiro e regularidade jurídica e fiscal da entidade à época da formalização do convênio, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.6.2. A eventual celebração dos convênios ou parcerias estará condicionada aos repasses do Programa Estação de Juventude ao Fundo Municipal de Juventude, quando a partir de então, o cadastro de projetos poderá ser executado.

7. APOIO FINANCEIRO

7.1. Os projetos selecionados pelo Conselho Municipal de Juventude a partir de então, poderão a critério da Administração pública e observadas as condicionantes legais, receber aportes financeiros oriundos dos repasses federais do Programa Estação da Juventude.

8. PRAZOS

8.1 A presente Chamada Pública obedecerá o seguinte cronograma:

Lançamento, aprovação e publicação do presente Edital: até dia 06/09/2017;

Período para envio eletrônico de propostas, juntamente com os demais documentos : Até dia 02/10/2017
Análise da Habilitação das propostas : Até dia 13/10/2017

Data provável de divulgação das propostas habilitadas e abertura da fase de seleção: Até dia 20/10/2017

Recursos da fase de habilitação: até dia 23/10/2017

Data provável da publicação do resultado final da habilitação: 27/10/2017

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O proponente poderá interpor recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de propostas habilitadas. O recurso deve ser realizado pessoalmente perante o Conselho Municipal de Juventude, com identificação do assunto e número da proposta.

9.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos analisará no prazo de 2 (dois) dias úteis, submetendo ao Plenário do Conselho, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

10.1. O resultado final da habilitação das propostas será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbacena: <http://www.barbacena.mg.gov.br/edob.php> e no Portal do Conselho Municipal de Juventude: <http://juventudebarbacena.com.br>.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Juventude de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

11.2. Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo Conselho, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da juventude:

<http://juventudebarbacena.com.br> e no Portal da Prefeitura de Barbacena: <http://barbacena.mg.gov.br>.

12.2.A seleção de propostas não obriga o Conselho

ou o Poder Público a firmar convênios, parcerias ou instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas expectativa de direito.

12.3.O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 31 de dezembro de 2017, podendo a qualquer tempo ser

revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4.Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: juventude@barbacena.mg.gov.br

12.5.Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de Juventude.

14. ANEXOS

14.1. São anexos e fazem parte deste edital:

a) Formulário de Inscrição

b) Declaração de Capacidade Técnica

Barbacena, 01 de setembro de 2017.
Henryrys Rosberg Pedroza Cimino
Presidente do Conselho Municipal de Juventude



Conselho Municipal de Juventude



ANEXO I

REQUISICÃO DE INSCRIÇÃO PROJETOS

Ilmo. (a). Srª Presidente do COMJU

A entidade abaixo qualificada requer neste conselho:

() INSCRIÇÃO DE PROJETO

NOME DA ENTIDADE:			
Rua / Av.:			
Nº:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Bairro:			

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Barbacena, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal

Documentos Entregues	Conferência
1) Projeto indicando o público-alvo como jovens de 15 a 29 anos e Termo de referência;	
2) Cartão atualizado da CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	
3) CPF e Identidade do representante legal da entidade;	
4) Plano de Trabalho com cronograma de execução de ações para 1 (um) ano;	
5) Declaração de capacidade técnica e gerencial e outros documentos que comprovem a execução de convênios similares;	
6) Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Federal, Previdenciária, FGTS e Trabalhista quando for o caso;	
7) Estatuto Social da entidade;	
8) Cópia de ata de eleição da diretoria;	

Conselho Municipal de Juventude - COMJU
Praça Gonçalo Prados s/nº
Tel: (32) 3339-2073



Conselho Municipal de Juventude



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Entidade _____ possui capacidade técnica e gerencia para execução do presente convênio.

Por ser verdade.

Assinatura do Representante legal da entidade.

Conselho Municipal de Juventude - COMJU
Praça Gonçalo Prados s/nº
Tel: (32) 3339-2073